



**Projeto de Lei nº 007/2020**

**Origem: Poder Executivo**

**EMENTA. INCLUSÃO DE ELEMENTO DE DESPESA NO PPA 2018-2021, LDO 2020 E LOA 2020. ABERTURA DE CREDITO ESPECIAL PARA AQUISIÇÃO DE PATRULHA MECANIZADA. LEGALIDADE.**

**RELATÓRIO**

Esta Assessoria Jurídica passa a emitir parecer jurídico, de ofício, ao Projeto de Lei nº 007/2020, protocolado na casa legislativa com o objetivo de incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei Municipal nº 1.653, de 12/09/2019) e na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 1.656, de 21/11/2019), voltado a “aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada (roçadeira hidráulica articulada para trator e rompedor para retroescavadeira)”, objeto do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 888807/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, proveniente da Proposta SICONV nº 003393/2019, observada, para tanto, a classificação orçamentária e as fontes de recursos descritas nos artigos 2º e 3º desta Lei.

**ANÁLISE JURÍDICA**

Os exames desta Assessoria Jurídica da Câmara de Vereadores de Passa Sete se dão com fulcro nas atribuições do cargo contidas na Lei Municipal nº 881/2009. Nesse contexto, subtrai-se da análise questões que importem considerações de ordem política, técnica, financeira ou orçamentária, considerando a delimitação legal da competência da assessoria jurídica como função de consultoria aos senhores Vereadores e às Comissões legislativas.

Outrossim, importante consignar que a presente manifestação tem caráter meramente opinativo, expressando opinião fundamentada a partir da legislação, dos princípios doutrinários e científicos, analisando os questionamentos apresentados exclusivamente sob o aspecto legal/jurídico. Como função consultiva, à Assessora jurídica cabe analisar a legalidade dos procedimentos adotados pela Casa legislativa e dos Projetos de Lei encaminhados ao Poder Legislativo, ou dele emanados mas, de modo algum, implica em deliberações, as quais competem exclusivamente aos vereadores. Também é de se deixar claro que o posicionamento a ser exposto no presente parecer não exclui a previsível existência de entendimentos divergentes a respeito do tema em consulta.

Pois bem.

Trata-se do Projeto de Lei nº 007/2020, protocolado na casa legislativa com o objetivo de incluir Elemento de Despesa no Plano Plurianual 2018-2021 (Lei Municipal nº 1.505, de 11/07/2017), na Lei de Diretrizes Orçamentárias de 2020 (Lei Municipal nº 1.653, de 12/09/2019) e



na Lei Orçamentária Anual de 2020 (Lei Municipal nº 1.656, de 21/11/2019), voltado a “aquisição de Patrulha Agrícola Mecanizada (roçadeira hidráulica articulada para trator e rompedor para retroescavadeira)”, objeto do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 888807/2019, celebrado com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, proveniente da Proposta SICONV nº 003393/2019.

A Constituição Federal repatriou as competências entre os entes federados, determinando que “compete ao Município legislar sobre assuntos de interesse local” (art. 32, I). Constitucionalmente criada, a Lei de Diretrizes Orçamentárias visa orientar a elaboração da lei orçamentária anual - LOA, sintonizando-a com as diretrizes, objetivos e metas da administração pública, estabelecidas no Plano Plurianual. A LDO, juntamente com o LOA e o Plano Plurianual, integram o Sistema Orçamentário dos entes federados, previsto nos artigos 165 a 169 da CF/88.

De acordo com a Justificativa do Exmo. Prefeito Municipal, parte deste Projeto de Lei:

[...] o Município firmou Convênio com a União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, voltado a aquisição de patrulha mecanizada, constituída por roçadeira hidráulica articulada para trator e rompedor para retroescavadeira.

Trata-se do Convênio MAPA - Plataforma + Brasil nº 888807/2019, proveniente da Proposta SICONV nº 003393/2019, com valor de repasse de R\$ 100.000,00 e contrapartida não inferior a R\$ 4.500,00.

E para que o Município possa dar início ao processo de licitação dos referidos equipamentos, indispensável a inclusão de Elemento de Despesa no PPA 2018/2021, LDO 2020 e LOA 2020, observada a origem vinculada dos recursos (1071 - Recursos da União). Do contrário, o Município estará impedido de adquiri-los e terá seu pleito cancelado perante o Ministério responsável pelo repasse dos recursos. [...]

Servirão de recursos para cobertura do crédito a que se refere esta Lei, repasse, em igual valor (R\$ 100.000,00) a ser implementado pela União, por intermédio do Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA, Fonte: 1071 - Recursos de Convênio da União

Para que a aquisição se torne possível, torna-se necessária a aprovação legislativa das alterações junto às leis orçamentárias (PPA, LDO e LOA), sem o que o Município ficará impedido de efetivar a referida aquisição.

Considerando que cabe a esta Assessoria Jurídica tão somente a análise da legalidade do Projeto, deixa de emitir parecer sobre o mérito, que deverá ser analisado pelos senhores vereadores, quando da análise do Projeto de Lei.

Formalmente adequado o projeto de lei, segue o modesto parecer, sem embargo de outro em sentido diverso, para com os quais fica registrado o devido respeito.

À Vossa consideração.

Passa Sete, 24 de março de 2020.

ELIANA WEBER  
Assessora Jurídica  
OAB/RS 60.217